INTERESSADO	**CAU/ES**
ASSUNTO	**Chamamento Público para concessão de patrocínio institucional para projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse SocialEdital de ATHIS.**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES N° 250, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Aprova minuta de edital de Chamamento Público para concessão de patrocínio institucional para projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse SocialEdital de ATHIS.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, XXII do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente, de forma online, para a 88ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2020, após análise do assunto em referência; e,

DELIBEROU:

1. POR APROVAR a minuta de edital de Chamamento Público para concessão de patrocínio institucional para projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social em anexo.

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/ES;

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 08 votos favoráveis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausência.

Vitória/ES, 28 de julho de 2020.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES

88ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/ES

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Liane Becacici Gozze Destefani	---------	----	-----	----------
Carolina Gumieri Pereira de Assis	X			
Giedre Ezer da Silva Maia	X			
Pollyana Dipré Meneghelli	X			
Joao Marcelo de Souza Moreira	X			
Daniela de Souza Caser	X			
Emílio Caliman Terra	X			
Eliomar Venancio de Souza Filho	X			
Maria Alice Barreto Marins Rampinelli	X			

Histórico de Votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 088

Data: 28/07/2020

Matéria em votação: **Chamamento Público para concessão de patrocínio institucional para projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse SocialEdital de ATHIS.**

Resultado da votação:
Sim (8) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (8)

Ocorrências:

Secretário: Alan Marcel Braga da Silva Melo

Condutor dos Trabalhos (Presidente): LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PATROCÍNIO XX/2020 MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO – CAU/ES, autarquia federal com sede à Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-690, inscrita no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, por meio do Conselho Diretor, torna pública a chamada para seleção de projetos na modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), que serão apoiados pelo CAU/ES em 2020, na modalidade patrocínio institucional, conforme os termos deste edital e as Leis nº 11.888/2008, nº 13019/2014, Resolução CAU/BR 94/2014 e a Deliberação Plenária XXX/2020.

1. Objeto e Justificativa

1.1. O presente edital tem como objetivo a convocação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito público, sediadas no Estado do Espírito Santo, que possuam arquitetos e urbanistas em seus quadros, para apresentarem projetos referentes à Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS), nos termos da Lei nº 11.888/2008, a serem selecionados para receberem patrocínio institucional pelo CAU/ES, nos termos deste edital;

1.2. A fim de aplicar na prática a sua missão institucional de "promover a Arquitetura e Urbanismo para todos" e atuar para a ampliação do acesso aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, o CAU/ES compreende que a assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS) é um direto fundamental do cidadão e essencial para a garantia do direito à moradia digna na construção das cidades, sendo de interesse comum a toda sociedade. Desta maneira, o Conselho, por meio da destinação de parte do seu orçamento para o estabelecimento de parcerias institucionais, em regime de cooperação, visa atuar diretamente na aplicação da Lei nº 11.888/2008, conforme prevê as diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento do CAU, aprovado pela 30ª Plenária Ampliada do CAU/BR realizada em Brasília nos dias 22 e 23 de agosto de 2019;

1.3. O patrocínio institucional será destinado para proponentes, citados no item 2.1, que apresentarem projetos relevantes no desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente no Espírito Santo, na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), visando a promoção de melhorias nas condições de habitação de populações em situação de vulnerabilidade social. Esta modalidade de concessão de apoio está prevista na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014 e atenderá às disposições da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da Lei de Assistência Técnica nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, da Lei de Normatização das Contratações com a Administração Pública nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que regulamenta parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

2. Participação

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com

o objeto do patrocínio solicitado, municípios e Estado do Espírito Santo, bem como de entidades da administração indireta destes.

2.2. Não poderão participar desta Chamada Pública:
I. Pessoa física;

II. Entidades com prestação de contas pendentes junto ao CAU/ES ou outro órgão da administração pública;

III. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos;

IV. Microempreendedor individual (MEI).

2.3. Cada proponente pode inscrever até duas propostas, mas somente uma poderá ser contemplada.

3. Cronograma

3.1. Publicação do Edital	03/08/2020
3.2. Período para envio das propostas (já contemplando cronograma de desembolso, da habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal)	03/08 a 17/08/2020
3.3. Período para pedido de impugnação ou pedido de esclarecimento de dúvidas sobre o edital	Até 12/08/2020
3.4. Período de análise dos documentos de habilitação e seleção das propostas	18/08 a 19/08/2020
3.5. Divulgação do resultado preliminar da habilitação e das propostas selecionadas	20/08/2020
3.6. Prazo para interposição de recurso do julgamento da habilitação e da proposta	5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado.
3.7. Decisão final dos recursos	A definir
3.8. Publicação do resultado definitivo das habilitações e das propostas selecionadas.	A definir
3.9. Prazo para assinatura do termo de fomento	2(dois) dias úteis após a publicação do resultado
3.10. Período para execução do projeto selecionado	Até 04/12/2020

4. Inscrições e Envio das Propostas

4.1. Os proponentes deverão enviar seus projetos, bem como documentos para habilitação jurídica, fiscal e plano de trabalho, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail patrocinio@caues.gov.br, no período de 03//08/2020 até 17/08/2020, até as 23h59, no formato PDF, contendo os documentos previstos no item 9 deste edital;

4.2. O CAU/ES não se responsabiliza por extravios eletrônicos (spam, erro no preenchimento do endereço eletrônico, por exemplo) ou por atrasos ocorridos na apresentação da documentação. Não serão aceitas propostas encaminhadas para outros e-mails ou por outros meios;

5. Requisitos

5.1. Para celebração do Termo de Convênio de Patrocínio Institucional, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários, regimentais ou sociais voltados à promoção de atividades compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

II. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ata de eleição do quadro dirigente atual, certidão simplificada emitida por junta comercial, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

III. Comprovar endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de: conta de energia, água, contrato de locação ou documento congênere;

IV. Contar com pelo menos 1 (um) profissional arquiteto e urbanista como responsável técnico pela proposta (projeto e execução), com registro ativo no CAU/ES e que esteja em dia com suas obrigações para com o Conselho e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética;

V. A proposta deve promover a assistência técnica às habitações de interesse social por meio das atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por Arquitetos e Urbanistas (Resolução CAU/BR nº 21/2012), conforme os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, prioritariamente, das zonas especiais de interesse social (ZEIS) no Estado do Espírito Santo;

VI. Somente será considerada a proposta cujo plano de trabalho seja executado até o dia 04/12/2020;

IX. O(s) profissional(ais) arquiteto(s) e urbanista(s) responsável(eis) técnico(s) pela proposta deverão preencher o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) das atividades realizadas, na modalidade RRT Social;

X. A proposta deve contemplar famílias cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos, comprovadamente.

6. Restrições

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Convênio de Patrocínio Institucional, a proponente que incorra em quaisquer das seguintes hipóteses, previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou

respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. Pedidos De Esclarecimentos E Impugnações

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a entrega das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail patrocinio@caues.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Conselho Diretor.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o participante que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a entrega das propostas;

7.3. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. Na petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail patrocinio@caues.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pelo Conselho Diretor.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo da Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8. Recursos Financeiros

8.1. O CAU/ES disponibilizará para a presente chamada pública de patrocínio institucional o montante de R$ 15.000,00 que contemplará uma proposta de proponente habilitado.

9. Documentação

9.1. A proponente interessada em receber patrocínio do CAU/ES deverá apresentar, por meio eletrônico, no prazo consignado no item 3.2, os seguintes documentos:

I. Para habilitação técnica - Plano de trabalho, conforme anexo I, composto de:

a. Apresentação da proponente;

b. Dados cadastrais da proponente;

c. Descrição detalhada da proposta de trabalho;

d. Objetivo geral e específicos;

e. Valor solicitado;

f. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta;

g. Metas, Atividades e Entregas previstas, com a especificação dos indicadores para aferição do cumprimento das metas;

h. Metodologia adotada, consubstanciada na forma de execução das atividades do evento, projeto ou ação visando o cumprimento das metas;

i. Cronograma de execução física das atividades;

j. Previsão da receita e da despesa do projeto, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

k. Cronograma de Desembolso Financeiro;

l. Declaração quanto à inexistência de qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Federal ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CAU/ES para aplicação na forma prevista e determinada pelo Plano de Trabalho.

II. Para habilitação jurídica:

a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

e. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;

III. Para habilitação fiscal:
a. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;

b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

9.2. Caso a proponente apresente mais de uma proposta para a obtenção de patrocínio, a documentação para a habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal acima solicitada deverá ser fornecida apenas uma vez, sendo que a habilitação jurídica devidamente realizada no primeiro processo da proponente será utilizada nos demais, mediante a emissão de certidão de habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente pelo CAU/ES;

9.3 Os documentos deverão ser entregues, por meio digital para o endereço eletrônico patrocinio@caues.gov.br;

9.4. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

10. Patrocínio
10.1. Serão beneficiadas propostas de melhorias habitacionais (projeto e execução, conforme Resolução 21/2012 do CAU/BR) que contemplem famílias que estejam dentro de áreas/zonas prioritárias de intervenção em habitação de interesse social de acordo com o Plano Diretor do município do estado do Espírito Santo, que tenham renda familiar mensal no montante máximo de 03 (três) salários-mínimos.

10.2. Poderão ser patrocinados propostas que:

I. Que estejam em desenvolvimento ou que apresentem condições de implementação e operação imediata;

II. Que tenham relevância para o desenvolvimento da ATHIS;

10.3. Não poderão ser patrocinadas propostas que:

I. Estão em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/ES;

II. Não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e da Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social no Espírito Santo;

III. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada ou que esteja inadimplente perante o CAU/ES, qualquer que seja a motivação;

10.4. O CAU/ES poderá recusar a seu critério a concessão de patrocínio sempre que, mesmo que apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

11. Análise E Seleção Dos Projetos

11.1 As propostas, bem como toda a documentação requerida, serão examinadas pela Comissão de Seleção designada pelo do CAU/ES;

11.2. Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante da Chamada Pública, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

11.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;

11.4. A fase de seleção e aprovação das propostas, compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas no formulário de inscrição, bem como a aprovação dos planos de trabalho e cronograma de desembolso e, ainda, a verificação dos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal das proponentes;

11.5. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas;

11.6. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto referido.

11.7. Na fase de avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

Critérios de Avaliação	Nota

I. Originalidade/Inovação da proposta a)Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; b)Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital;	3,0 pontos
II. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta a)As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação; b)Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais; c)Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação;	5,0 pontos
III. A relevância da proposta no fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Espírito Santo a) Aspectos técnicos e operacionais; b)Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas e entidades de Arquitetura e Urbanismo no estado do Espírito Santo;	2,0 pontos

11.8. A comissão de seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

11.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

11.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento I. Originalidade/Inovação da proposta;

11.11. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento II. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta e III. A relevância da proposta no fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Espírito Santo. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.12. Serão desclassificadas as propostas:

I. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/ES;

II. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência deste edital, quais sejam, quota máxima de R$ 15.000,00;

III. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/ES;

IV. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/ES, incorrido em algumas das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou apoio institucional;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de dano ao erário; e

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.

11.13. A decisão da Comissão de Seleção acerca das propostas selecionadas, planos de trabalho e habilitação jurídica deverá ser publicada no portal de transparência do sítio oficial do CAU/ES.

12. Recursos Contra Resultado da Habilitação e da Seleção

12.1. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar no site do CAU/ES, por via eletrônica ao e-mail patrocinio@caues.gov.br;

12.2. Não será considerado recurso interposto fora do prazo legal, de forma intempestiva;

12.3. Recebido o recurso, o Conselho Diretor poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/ES, com as informações necessárias à decisão final;

12.4. Não caberá novo recurso contra a decisão do Plenário do CAU/ES.

12.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/ES homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

12.7. A homologação do resultado não gera direito para o proponente à celebração do Termo de Convênio de Patrocínio Institucional, facultando ao Conselho dar prosseguimento ou não ao referido patrocínio institucional.

13. Repasse Dos Recursos

13.1. Os recursos de patrocínio serão depositados em conta-corrente de instituição financeira oficial, aberta em nome da patrocinada com o mesmo CNPJ informado na inscrição, após a assinatura do Termo de Convênio de Patrocínio Institucional, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/ES;

13.2. Os repasses dos recursos financeiros ocorrerão conforme cronograma apresentado, ou seja, o repasse do valor total ocorrerá de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho. Os repasses dos recursos financeiros posteriores ficam condicionados à aprovação e homologação da prestação de contas relativo ao repasse imediatamente anterior;

13.3. O recurso financeiro pactuado será repassado após a apresentação do projeto básico, na data prevista no cronograma. O empenho do recurso orçamentário, a fim de garantir o repasse do recurso, será feito imediatamente após a assinatura do convênio e demais anexos.

13.4. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/ES pela patrocinada, proporcionalmente à etapa não executada, na hipótese de a proposta não ter sido executada na íntegra e em sua totalidade:

a. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação;

b. Caso não seja cumprido o prazo final de entrega do objeto pactuado;

13.5. Em nenhuma hipótese os recursos de patrocínio podem ser transferidos para movimentação em outras contas da patrocinada.

14. Prazo de Execução

14.1. Somente será convocada a firmar o Termo de Convênio de Patrocínio Institucional com o CAU/ES, a proponente selecionada que tiver plano de trabalho aprovado nas condições dispostas no item 11 desta Chamada Pública;

14.2. O CAU/ES divulgará oportunamente os procedimentos e a forma de assinatura do Termo de Convênio de Patrocínio Institucional, considerando as medidas de teletrabalho adotadas em função da pandemia da Covid-19 e a imprevisibilidade do retorno do atendimento presencial na sede do Conselho;

14.3. O prazo para a execução do objeto do Termo de Convênio de Patrocínio Institucional será até o dia 04/12/2020.

15. Prestação de Contas

15.1. A proponente/patrocinada deverá prestar contas ao CAU/ES em etapas conforme cronograma físico e financeiro aprovado em até 5 dias do término da referida etapa;

15.2. Os repasses seguintes somente ocorrerão mediante prestação de contas das etapas anteriores;

15.3. Considerando que as prestações de contas ocorrerão ao término de cada etapa. Não sendo as mesmas aprovadas e/ou aprovadas com ressalva o CAU/ES não procederá com novos repasses até que sejam sanadas as divergências apontadas.

15.4. Após a conclusão do objeto deste edital, a patrocinada deverá comprovar, junto ao CAU/ES, a prestação de contas final da realização do objeto patrocinado, bem como a disponibilização de todos os conteúdos gerados na execução do projeto, respeitados os direitos autorais;

15.5. A prestação de contas deverá ser feita por meio exclusivamente digital, a ser encaminhada para o e-mail patrocinio@caues.gov.br e deverá conter os seguintes documentos:

I. Cópia do plano de trabalho, indicando a etapa realizada;
II. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
III. Relatório de execução do objeto, com imagens, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as etapas realizadas;
IV. Notas fiscais relativos aos serviços contratados ou materiais adquiridos;

15.6 Os documentos fiscais devem atender às legislações vigentes e aplicáveis e sempre acompanhadas da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal. Caso o fornecedor se enquadre como Micro Empreendedor Individual-MEI e tendo funcionários em seu quadro de pessoal, deverá o mesmo seguir a orientação acima quanto à apresentação da certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS. Em caso de pagamento à pessoa física, o mesmo deverá ocorrer mediante emissão e assinatura do Recibo de Pagamento Autônomo e neste caso proceder com os recolhimentos conforme legislação. Havendo pagamento fora dos critérios estabelecidos neste item, o mesmo será passível de contestação por parte do CAU/ES;

15.7. Não serão aceitos recibos simples;

15.8. Fica responsável pela análise e aprovação da prestação de contas final a Comissão de ATHIS, a Gerência Administrativo-Financeiro e a Presidência, que deverá ser homologada em plenária.

16. Disposições Finais

16.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital;

16.2. O CAU poderá realizar visitas de fiscalização e acompanhamento da proposta, se assim julgar necessário;

16.3. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/ES modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

16.4. Os documentos, as fotos do objeto do Patrocínio deverão ser entregues em arquivo digital, por meio do e-mail patrocinio@caues.gov.br;

16.5. Fica estabelecido o portal da internet http://www.caues.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/ES venha a dispor;

16.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/ES;

16.8. O CAU/ES reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de

patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/ES, quando for o caso.

16.9. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/ES por outra modalidade de concessão de apoio institucional, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

16.10. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o CAU/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.

16.11. A inobservância das formalidades da Lei nº 13.019/2016 e dos regulamentos aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992.

16.12. Durante a vigência do Termo de Convênio de Patrocínio Institucional, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Patrocínio) a proponente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do Plenário CAU/ES, por meio de ofício dirigido ao Presidente.

16.13. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a proponente ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/ES.

16.14. Os casos não previstos no edital, quando se tratar da seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção. Todos os outros, serão solucionados pelo Presidente.

Anexos

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II – Modelo de Declaração do Representante Legal;

Anexo III – Minuta de Termo de Convênio de Patrocínio.